



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 03 – PR 14 de 2019, 2,5 / 19 (a)

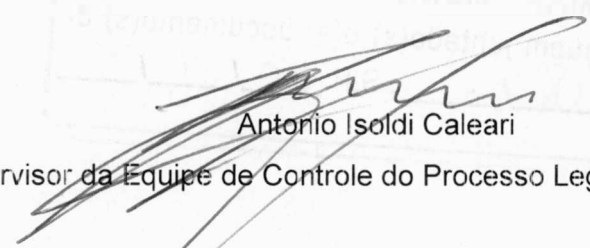
Diego Marinello
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 MAI 2019
Const. Just. e Leg. Particp.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria -- Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29 MAI 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/05/2019 AO 8:25 HS

PCR

SAÍDA 5/6/19 ÀS 12 H 56 ASS: *Julia Medeiros*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 08 / 1 . S.P. 05 / 06 / 19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.208



Folha 8
Proc. nº 08-14119
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.2013

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 14/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, que cria no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Parlamento Jovem, e dá outras providencias.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.

São Paulo, 04 de junho de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
 Em 05/06/19 às 17h00
 RF _____

Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

Ao Vereador / À Vereadora
DINALDI DE SÍLIO
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 11/06/2019
 Presidente
 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
 termos do § 3º do artigo 53 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/06/19 AO 14:42 HS
 POR Julia Medeiros
 SAÍDA 25/07/19 ÀS 16 H 23 ASS: [Assinatura]

Segue m unido S, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado S sob folha(s)
 nº 09 a 11 Em 19/09/2019

Carmen Cristina Malavazzi [Assinatura]
 RF. 11.197 - SGP-1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0014-19

Folha nº	09	do
Processo nº	03 - 14/2019	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

PARECER Nº 1631/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014/19.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Caio Miranda, que cria o Parlamento Jovem - Ensino Médio no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a proposta, o Parlamento Jovem - Ensino Médio tem por finalidade possibilitar aos alunos, devidamente matriculados, no ensino médio, em escolas públicas ou privadas, no Município de São Paulo, a vivência no processo democrático mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal de São Paulo, com diplomação e exercício de mandato.

O projeto pode seguir em tramitação, pois encontra amparo legal.

Destaque-se, inicialmente, que a propositura encontra amparo no art. 14, incisos III e XXI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que prevê a competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo para dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como para criar, organizar e disciplinar o funcionamento dos Conselhos e Comissões da Câmara Municipal.

Para tanto, o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada pelo presente projeto, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia, *in verbis*:

Art. 237. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

I – assuntos de economia interna da Câmara;

(...)

No mérito, a proposta visa, de acordo com a sua justificativa, possibilitar a vivência do Parlamento Jovem para estudantes do ensino médio. Conforme apontado pelo nobre autor, o Parlamento Jovem foi criado pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001, com o objetivo de oferecer aos estudantes do ensino fundamental uma lição de cidadania e de democracia, através do exercício, por um dia, de um "mandato parlamentar", além de aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos e demonstrar a importância da atividade

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0014-19

política e democrática para o exercício da cidadania. Assim, o projeto de lei objetiva permitir esta vivência para os alunos do ensino médio.

Nesta medida, a proposta encontra respaldo nos fundamentos da República Brasileira, constituída sobre os valores da cidadania e do pluralismo político (art. 1º, incs. II e V, Constituição Federal).

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo, com o fim de suprimir da proposta competências atribuídas à Mesa (art. 4º, parágrafo único); a forma como distribuídas as atribuições nela previstas (arts. 10 e 11); e a previsão de convênios ou parcerias para a realização dos trabalhos (art. 12), medidas atinentes à organização e funcionamento da Câmara, de iniciativa privativa da Mesa, nos termos do art. 14, III, cc. art. 27, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014/18.

*Cria o Parlamento Jovem Ensino Médio – Vereador
Dr. Farhat no âmbito da Câmara Municipal de São
Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o "Parlamento Jovem - Ensino Médio – Vereador Dr. Farhat".

Art. 2º O Parlamento Jovem Ensino Médio tem por finalidade possibilitar aos alunos de 1º ao 3º ano do ensino médio regular, devidamente matriculados em escolas públicas ou
Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br
pr0014-19 . J



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0014-19

Folha nº	10	do
Processo nº	03 - 14/2019	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

particulares situadas no município de São Paulo, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

Art. 3º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e os trabalhos ocorrerão todos os anos, no segundo semestre.

Art. 4º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A sessão plenária do Parlamento Jovem Ensino Médio transcorrerá no recinto do Plenário, e será acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 5º O Parlamento Jovem Ensino Médio será composto de, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) vereadores jovens eleitos e 5 (cinco) vereadores jovens suplentes.

Art. 6º Estará apto a se candidatar a uma das vagas do Parlamento Jovem Ensino Médio, o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I - estar matriculado, no ano corrente, de acordo com o disposto no artigo 2º desta Resolução;

II - inscrever-se como candidato, em ficha própria, a ser obtida no Portal da Câmara Municipal de São Paulo;

III - optar por um "Partido Temático" no ato da inscrição, dentre os seguintes:

- a) Partido da Assistência Social;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido da Educação;
- e) Partido do Emprego;
- f) Partido dos Esportes, Lazer e Recreação;
- g) Partido da Habitação;
- h) Partido do Meio-Ambiente;
- i) Partido do Planejamento Urbano;
- j) Partido da Saúde;
- k) Partido da Segurança Urbana;
- l) Partido do Trânsito e do Transporte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0014-19

IV - preparar, como representante do "Partido Temático" escolhido, um projeto de lei, nos moldes do padrão formal previsto no "Manual de Orientação do Parlamento Jovem Ensino Médio – Vereador Dr. Farhat", a ser disponibilizado anualmente no Portal da Câmara Municipal de São Paulo;

V - ser escolhido como representante de sua escola, em processo interno.

§ 1º Na elaboração do projeto de lei, é desejável que o candidato contemple sugestões de seus colegas, expresse anseios de sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores.

§ 2º O trabalho escolhido como o melhor da unidade escolar será enviado à Câmara Municipal de São Paulo pela direção da escola, de acordo com as normas estabelecidas no "Manual de Orientação do Parlamento Jovem Ensino Médio – Vereador Dr. Farhat".

Art. 7º A Comissão Avaliadora do Parlamento Jovem Ensino Médio será composta por 1 (um) Vereador membro de cada uma das Comissões Permanentes previstas no artigo 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), auxiliados pelo corpo técnico desta Casa.

Art. 8º Os projetos recebidos serão avaliados pela Comissão Avaliadora, segundo os seguintes critérios:

I - respeito ao formato do projeto de lei (1 ponto);

II - pertinência em relação ao tema do partido (1 ponto);

III - correção gramatical, concisão e clareza (1 ponto);

IV - originalidade (2 pontos);

V - exequibilidade (2 pontos);

VI - relevância/mérito da proposição para a sociedade (3 pontos).

§ 1º Nos casos de empate, terão prioridade os alunos matriculados em escolas públicas e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 2º Compete à Comissão Avaliadora zelar para que seja mantida a proporção entre as escolas públicas e privadas escolhidas para o Parlamento Jovem Ensino Médio, em relação à proporção entre escolas públicas e privadas inscritas.

§ 3º Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso das decisões estabelecidas no processo de escolha.

Art. 9º Caberá à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo a abertura dos trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio.

§ 1º Os trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio serão dirigidos por uma Mesa Diretora Jovem, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0014-19

Folha nº 11 do
Processo nº 03 - 14/2019
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

§ 2º Aberta a sessão, proceder-se-á à diplomação, posse, tomada do compromisso legal e eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Ensino Médio, seguindo-se, então, apresentação e votação dos projetos.

§ 3º Cada sessão do Parlamento Jovem Ensino Médio será designada como "legislatura".

§ 4º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem Ensino Médio prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos".

Art. 10. Para o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio, o evento será divulgado, com elaboração do "Manual de Orientação do Parlamento Jovem Ensino Médio – Vereador Dr. Farhat", com envio de materiais às escolas e recepção dos trabalhos.

§ 1º As normas que disciplinam o Parlamento Jovem Ensino Médio, como cronograma de atividades, orientações relativas à inscrição e participação de interessados, serão devidamente publicadas.

§ 2º Poderão ser promovidas atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos vereadores jovens, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

Art. 11. Será providenciado assessoramento técnico necessário aos trabalhos do Parlamento Jovem Ensino Médio.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/09/2019.

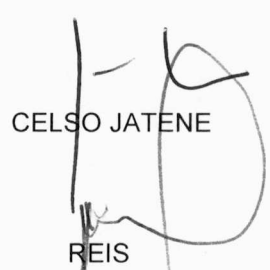

CAIO MIRANDA


CLÁUDIO FONSECA


RICARDO NUNES


RUTE COSTA

AURÉLIO NOMURA


CELSO JATENE

REIS


RINALDI DIGILIO
Relator

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 09 / 2019

Pág. 103 Col. 3ª

Daí
Liliane Jun Ogura
Administradora
R.F. 11.095

A Comissão de ADM

Em 19/09/19 às 17h00

Vinícius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261